

**Excelentíssimo Senhor  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares**

Of. nº 32/8ª – CEC/2018

01-02-2018

**Assunto: Petição nº 397/XIII/3.ª** – Reiteração pedido de informação

Dirigi a Vossa Excelência, em 12 de dezembro de 2017, através do ofício n.º 418/8ª – CEC/2017, e ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de agosto, um pedido de informação junto do **gabinete do Senhor Ministro da Educação**, conforme documento que se anexa. Não tendo sido rececionada, até ao momento, qualquer informação, venho reiterar o pedido então formulado.

O pedido de informação prende-se com a [Petição n.º 397/XIII/3.ª](#), da iniciativa de Alberto Soares Simões Neves de Melo – *Solicita a adoção de medidas com vista ao controlo da alimentação dos alunos nos refeitórios dos estabelecimentos escolares.*

Pretende-se, assim, uma pronúncia sobre o teor da petição, nomeadamente, saber se foi celebrado um contrato de concessão de serviços entre a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e a UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., e toda a informação que possa ser disponibilizada com vista a prestar os esclarecimentos peticionados.

Considerando que a Petição foi admitida na reunião da Comissão de 05 de dezembro de 2017, e que o prazo de apreciação e deliberação sobre uma petição é de 60 dias, *cfr.* artigo 17.º n.º 9 da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#), agradecemos que a resposta seja prestada até ao próximo dia 12 de fevereiro.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



**(Alexandre Quintanilha)**